# LEI Nº 5.881, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, que autoriza a Câmara Municipal de Formiga a celebrar convênio com a Fundação Edcuacional Comunitária Formiguense – FUOM para a realização de estágio e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O *caput* do art. 5º da Lei nº 4.716 de 19 de julho de 2012, alterado pela Lei nº 5.054, de 13 de julho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 5º O estágio terá duração de até (um) ano, prorrogado por igual período, até 02 (dois) anos,* ***exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, e terá*** *jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 22 de junho de 2022.

**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

*Originária do Projeto de Lei nº 341/2022 de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga.*